

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar as empresas de transporte coletivo urbano municipal e Transporte Coletivo Urbano Alternativo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2009

Dê-se ao inciso III, letra “a” do 3º do Substitutivo da Comissão Especial a seguinte redação:

"a) do produtor ou importador, de óleo diesel, gás veicular e outros combustíveis, bem como de chassis, carrocerias, veículos, pneus e câmaras-de-ar, utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros;"

JUSTIFICATIVA

As alterações visam a adequar o texto da proposta à realidade, haja vista que não há combustível que seja totalmente renovável e não poluente para o uso em grande escala dos veículos de transporte público.

Sala das Comissões em de agosto de 2009

Deputado Fernando chucre